

QUADRO I - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com ou sem obras de urbanização

1. Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento	
1.1 Por alvará	117,40
1.2 Por cada lote	14,60
1.3 Por cada fogo e/ou unidade de ocupação	8,80
1.4 Prazo- por cada ano ou fracção	58,60
2. Alteração	0,00
2.1 Emissão de aditamento	58,60
2.2 Por cada lote a mais	14,60
2.3 Por cada fogo e/ou unidade de ocupação a mais	8,80
3. 2ª. via (por cada)	58,60

QUADRO II - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1. Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	87,90
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano ou fracção	58,60
b) Tipo de infra-estruturas (rede de esgotos; redes de abastecimento de águas; arranjos exteriores; ...)- por cada tipo	29,30
1.2 Aditamento	44,10
1.3 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo - por cada ano ou fracção	58,60
b) Tipo de infra-estruturas (rede de esgotos; redes de abastecimento de águas; arranjos exteriores; ...)- por cada tipo	29,30

QUADRO III - Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

1. Até 1000 m2	234,80
2. De 1000 m2 a 5000 m2	352,00
3. Superior a 5000 m2	586,70

QUADRO IV - Taxas de licenciamento ou autorização aquando da emissão do alvará para obras de construção

1. Taxa geral (por cada mês)	12,50
2. Taxa específica	
2.1) obra nova, modificação, ampliação ou reconstrução	
a) habitação (por cada m2)	1,40
b) comércio e serviços (inclui lares de 3ª. Idade, infantários e estabelecimentos de ensino particulares) (por cada m2)	
b.1) até 1000 m2	2,10
b.2) mais de 1000 m2 e até 2500 m2	3,30
b.3) mais de 2500 m2	5,30

TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFIC. DO MUNICÍPIO DE PALMELA - 2009

c) indústria (por cada m2)	1,40
d) empreendimentos turísticos	
d.1) estabelecimentos hoteleiros (inclui hotéis, hotéis-apartamentos, pensões, estalagens, môtéis e pousadas) (por cada m2)	2,10
d.2) meios complementares de alojamento turístico (inclui aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas) (por cada m2)	2,10
d.3) estabelecimentos de hospedagem (por cada m2)	2,10
d.4) parques de campismo (por m2 de área edificada)	2,10
d.5) casas de turismo em espaço rural (por m2)	2,10
d.6) empreendimento turístico de aldeia (por m2 de área edificada)	2,10
d.7) hotel rural (por m2)	2,10
e) estabelecimentos de restauração e bebidas	
e.1) com dança (por m2)	2,90
e.2) sem dança (por m2)	2,10
f) construção para outros fins	
f.1) pavilhões, armazéns, barracões e congéneres (por m2)	
f.1.1) destinados a actividades agropecuárias	0,80
f.1.2) para outros fins	2,10
f.2) posto de abastecimento de combustíveis e/ou áreas de lavagem de veículos (por m2 de área dos espaços afectos à actividade)	1,40
f.3) escada exterior de acesso (por m2 projectado sobre o solo)	3,20
f.4) muros ou vedações (por metro linear)	
f.4.1) alvenaria/betão	1,00
f.4.2) ferro, rede metálica, madeira	0,80
f.5) telheiros, alpendres, galerias, túneis, capoeiras e congéneres, pequenos anexos até 30 m2 (por m2)	0,80
f.6) varandas e terraços, no prolongamento de pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro ou esplanada (por m2)	0,80
f.7) piscinas, tanques, depósitos e semelhantes (por m3)	2,60
f.8) campos desportivos e parques temáticos (área intervencionada)	
f.8.1) até 1 hectare	186,70
f.8.2) por cada hectare a mais	62,20
f.9) colocação de antenas (por metro linear em altura)	12,50
f.10) campas e jazigos (por cada)	31,00
f.11) igrejas, casas de culto e similares (por m2)	2,90
f.12) estacionamento e garagens	
f.12.1) em cave (por m2)	0,40
f.12.2) edificados no exterior ou integrados no edifício (por m2)	0,80
f.13) arrumos (em cave ou sótão) (por m2)	0,80
g) alteração de fachadas e/ou coberturas (por m2)	4,90
h) corpos salientes das construções, projectados sobre espaço público, que estejam ou se preveja virem a estar sob administração municipal	
h.1) varandas e alpendres integrados nas construções, janelas de sacada e semelhantes (por m2)	46,70
h.2) outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície da edificação (por m2)	186,70
h.3) fecho de varandas e alpendres (por m2)	140,00

QUADRO V - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para demolições

1. Demolições	
1.1 edifícios (por cada 100 m2 ou fracção)	19,40
1.2 outras construções (por cada pedido)	15,50

QUADRO VI - Taxa pela emissão de alvará de licença ou autorização para utilização de edifícios ou suas fracções

1. Taxa específica	
1.1 para habitação	
a) fogo e anexo contíguo (por unidade)	46,70
b) anexo não contíguo (por cada 100 m2 ou fracção)	31,00
1.2 para comércio, indústria e serviços	
a) até 100 m2	62,20
b) cada 100 m2 ou fracção a mais	31,00
1.3 para garagem não integrada em edifício (por lugar de estacionamento)	31,00
1.4 para outras utilizações	
a) postos de abastecimento de combustíveis e/ou áreas de lavagem de veículos (por cada)	622,10
b) armazéns (por cada 100 m2 ou fracção)	62,20
c) arrecadações (por cada 50 m2 ou fracção)	31,00
d) equipamentos desportivos	
d.1) até 1 hectare	311,00
d.2) por cada hectare ou fracção a mais	62,20
e) igrejas, casas de culto e similares (por m2)	124,50
f) anexos e outros (inclui a agropecuária) (por m2)	
f.1) até 100 m2	46,70
f.2) por cada 100 m2 ou fracção a mais	18,60

QUADRO VII - Taxa pela aprovação de mudança de uso anteriormente licenciado ou autorizado

1. De habitação para outros fins, excepto estacionamento (por m2)	24,90
2. De habitação ou outros fins, para estacionamento (por m2)	1,40
3. De outros fins excepto estacionamento, para habitação (por m2)	4,90
4. De estacionamento para outros fins (por m2)	155,40

QUADRO VIII - Taxa pela emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas e empreendimentos turísticos

1. Estabelecimentos de restauração e bebidas	
1.1 com dança (por cada 50 m2 ou fracção)	373,20
1.2 sem dança (por cada 50 m2 ou fracção)	311,00

TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFIC. DO MUNICÍPIO DE PALMELA - 2009

2. Empreendimentos turísticos	
2.1 estabelecimentos hoteleiros (inclui hotéis, hotéis-apartamentos, pensões, estalagens, môtéis e pousadas)	
a) até 10 quartos	466,50
b) entre 10 e 20 quartos	933,10
c) mais de 20 quartos	1.866,30
2.2 meios complementares de alojamento turístico (inclui aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas)	
a) até 10 apartamentos	933,10
b) entre 10 e 20 apartamentos	1.866,30
c) mais de 20 apartamentos	2.177,10
2.3 estabelecimentos de hospedagem	
a) hospedarias (até 15 unidades de alojamento)	933,10
b) casas de hóspedes (de 4 até 8 unidades de alojamento)	466,50
c) quartos particulares (até 3 unidades de alojamento)	217,70
2.4 parques de campismo	
a) até 1 hectare	466,50
b) por cada hectare ou fracção a mais	124,50
2.5 casa de turismo em espaço rural (por cada)	124,50
2.6 empreendimento turístico de aldeia (por cada)	466,50
2.7 hotel rural	
a) até 10 quartos	466,50
b) entre 10 e 20 quartos	933,10
c) mais de 20 quartos	1.866,30

QUADRO IX - Taxas relativas a pareceres urbanísticos

1. Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos (por cada parecer)	15,50
2. Informação sobre possibilidade de intervenção sobre o solo (por cada parecer)	15,50
3. Informação prévia referente à obra de construção (por cada parecer)	31,00
4. Informação sobre limitações ou condicionamentos de operações de loteamento	
4.1 até 1 hectare	62,20
4.2 por cada hectare ou fracção a mais	31,00

QUADRO X - Taxas pela ocupação de espaço público, por motivo de obras

1. Ocupação de espaço público delimitado por resguardos ou tapumes (por cada período de 180 dias ou fracção)	
1.1 por metro quadrado ou fracção de superfície do espaço público	15,50
1.2 com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondem (por metro linear ou fracção)	6,20
1.3 com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais (por m2 ou fracção)	29,30
1.4 com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos (por m2 ou fracção de superfície do espaço público)	87,10
1.5 contentores (por m2)	29,30
1.6 abertura de caixas e valas (por metro linear)	15,50

Observações:

a) Quando se trate de obras de conservação e limpeza (isentas de licenciamento municipal), as taxas previstas em 1.1, 1.2 e 1.3 serão reportadas a períodos de um mês ou fracção, e com valores respectivamente iguais a um décimo dos previstos naquelas situações;

b) Caso se verifique degradação ou alteração das características dos pavimentos ou mobiliário urbano, ficará o titular da licença obrigado à respectiva reparação ou reposição.

QUADRO XI - Taxas relativas a vistorias e inspecções	
1. Vistorias e inspecções referentes a edifícios	
1.1 habitação	
a) um fogo e seus anexos, incluindo garagem	43,50
b) cada fogo/unidade a mais	31,00
1.2 Comércio e serviços (inclui lares de 3ª idade, infantários e estabelecimentos de ensino particulares) (por cada 50 m2 ou fracção)	
a) até 1000 m2	29,50
b) mais de 1000 m2 e até 2500 m2	44,40
c) mais de 2500 m2	73,80
1.3 Indústria (por cada 100 m2 ou fracção)	29,50
1.4 Empreendimentos turísticos	
a) estabelecimentos hoteleiros (inclui hotéis, hotéis-apartamentos, pensões, estalagens, moteis e pousadas)	
a.1) até 10 quartos	124,50
a.2) entre 10 e 20 quartos	155,40
a.3) mais de 20 quartos	186,70
b) meios complementares de alojamento turístico (inclui aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e moradias turísticas)	
b.1) até 10 apartamentos	124,50
b.2) entre 10 e 20 apartamentos	155,40
b.3) mais de 20 apartamentos	186,70
c) estabelecimentos de hospedagem	
c.1) hospedarias (até 15 unidades de alojamento)	155,40
c.2) casas de hóspedes (de 4 até 8 unid. de alojamento)	124,50
c.4) quartos particulares (até 3 unidades de alojamento)	93,30
d) parques de campismo	
d.1) até 1 hectare	124,50
d.2) por cada hectare ou fracção a mais	62,20
e) casa de turismo em espaço rural (por cada)	124,50
f) empreendimento turístico de aldeia (por cada)	186,70
g) hotel rural	
g.1) até 10 quartos	124,50
g.2) entre 10 e 20 quartos	155,40
g.3) mais de 20 quartos	186,70
h) agro-pecuária (por cada 100 m2 ou fracção)	15,50
i) estacionamentos e garagens em edificios (por cada lugar)	
i.1) 1 lugar	31,00
i.2) cada lugar a mais	1,10

TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFIC. DO MUNICÍPIO DE PALMELA - 2009

j) estabelecimentos de restauração e bebidas	
j.1) com dança (por cada 50 m2 ou fracção)	62,20
j.2) sem dança (por cada 50 m2 ou fracção)	46,70
k) outros (por pedido de vistoria)	
k.1) postos de abastecimento de combustíveis	124,50
k.2) equipamentos desportivos	31,00
k.3) igrejas, casas de culto e similares	46,70
k.4) pavilhões, armazéns, barracões, arrecadações, anexos e outros	29,50
2. Outras vistorias	
2.1 artigo 12º do RGEU e artigos 89º e 90º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/01, de 4 de Junho	Isento
2.2 constituição de propriedade horizontal (por fracção)	31,00
2.3 avaliação do valor máximo de venda ou aluguer de casa de renda limitada (por cada pedido)	12,50
2.4 reavaliação de processo de 2ª transmissão (por cada)	12,50
2.5 demolição (por cada)	12,50
2.6 mudança de inquilino (por cada)	12,50
2.7 mudança de uso (por cada)	29,30
2.8 obras intimadas pela Câmara	Isento
2.9 DL n.º 321-B/90 (para efeitos de arrendamento) (por cada)	29,50
2.10 outras (p.e. alinhamentos, cota de soleira, insp. betão armado, inspecções de redes em loteamentos, ...) (por cada)	12,50
3. Vistorias e inspecções para loteamentos e obras de urbanização	
3.1 recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização (por pedido)	187,70
a) por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,10
3.2 vistoria para efeito do artigo 22º da Lei 91/95, de 2 de Setembro (AUGI) (por fogo)	
a) até 100 fogos	31,00
b) mais de 100 fogos	18,60
3.3 outras vistorias (p.e. inspecções técnicas para efeitos de redução de garantias, inspecções às redes, ...) (por pedido)	12,50

QUADRO XII - Taxas pelas operações de destaque

1. Pedido de emissão de certidão de destaque (por cada)	58,60
2. Emissão de certidão de destaque (por cada)	117,40

QUADRO XIII - Taxas relativas à inscrição de técnicos para assinar projectos e dirigir obras

1. Assinar projectos	62,20
2. Dirigir obras	62,20
3. Assinar projectos e dirigir obras	93,30
4. Renovação anual	46,70

QUADRO XIV - Taxas relativas a assuntos administrativos	
1. Averbamentos	
1.1 novo dono da obra em processo ou licença de obra	31,00
1.2 novo titular de licença de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas, hoteleiros e similares e outros (p.e. DL 370/99, de 18 de Setembro)	62,20
1.3 novo director técnico	31,00
1.4 novo titular de licença de loteamento	124,50
2. Certidões	
2.1 de propriedade horizontal (por fracção)	9,30
2.2 outras certidões (por cada)	12,50
3. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	
3.1 1 página	5,90
3.2 por cada página a mais, para além da primeira	0,50
4. Cópia autenticada de peças desenhadas, por página, formato A4	5,90
4.1 Cópia autenticada de peças desenhadas, noutros formatos (por m2 ou fracção)	14,60
5. Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (na execução de obras de edificação)	
5.1 por técnico e por obra	15,50
5.2 por projecto	6,20
5.3 por aditamento a cada projecto	6,20
6. Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (em loteamentos)	
6.1 por técnico e por loteamento	62,20
6.2 por projecto	24,90
6.3 por aditamento a cada projecto	24,90
7. Processo de licenciamento ou autorização (com projecto de arquitectura) (na execução de obras)	
7.1 abertura do processo	15,50
7.2 preparação do licenciamento ou autorização	58,60
8. Licença ou autorização de loteamento	
8.1 abertura do processo	62,20
8.2 preparação do licenciamento ou autorização	176,00
9. Autenticação de projecto fornecido pelo requerente (por cada 20 folhas, independentemente do formato)	17,70